PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

DATA DE ABERTURA: 07/07/2021

HORÁRIO: 09h00min

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste pregão A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE RÉ E FRONTAL, MONITOR DE VÍDEO E INSUMOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POUSO ALEGRE/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do presente edital.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

Pouso Alegre/MG, 16 de junho de 2021.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE

PRECOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E

TRANSPORTE

DATA DE ABERTURA: 07/07/2021

HORÁRIO: 09h00min

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da Portaria nº 4.005/2021, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE RÉ E FRONTAL, MONITOR DE VÍDEO E INSUMOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POUSO ALEGRE/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do presente edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.
- 4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.



- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.
- 4.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 4.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, numero do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 4.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 4.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste certame as empresas:
- 5.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 5.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;
- 5.1.3. Este pregão destina-se exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no anocalendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3° da Lei Complementar 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007;
- 5.1.4. Não se aplica o disposto acima, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, e será a presente licitação estendida às empresas que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando não comparecerem na sessão pública licitantes enquadrados nas condições descritas neste item.
- 5.2. Será vedada a participação de empresas:

- 5.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 5.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;
- 5.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação
- 5.2.4. Que estejam em processo de falência;
- 5.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.
- 5.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".
- 6.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 6.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".
- 6.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- 6.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- 6.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

6.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

- 6.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.
- 6.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.10. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.10.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.10.1.2. O pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope n°. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Processo Administrativo nº 111/2021 Pregão Presencial nº 17/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE RÉ E FRONTAL, MONITOR DE VÍDEO E INSUMOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POUSO ALEGRE/MG

Licitante:	
------------	--

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Envelope n°. 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Processo Administrativo nº 111/2021 Pregão Presencial nº 17/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE RÉ E FRONTAL, MONITOR DE VÍDEO E INSUMOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POUSO ALEGRE/MG

Li	icitante:	

- 7.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).
- 7.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.4. O Envelope nº 01 proposta comercial deverá conter a proposta, <u>preferencialmente</u>, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo VI "Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas", através do site http://pousoalegre.atende.net, visando maior agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
- 8.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 8.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
- 8.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado "<u>Envelope Proposta</u>", endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá terá que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 7.1.
- 8.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
- 8.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 8.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.
- 8.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.4.8. Deverão ser entregues junto à proposta os seguintes documentos:

- 8.4.8.1. Planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais e globais da prestação dos serviços ora licitados, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal da proponente.
- 8.4.8.2. Cronograma físico-financeiro do serviço e composição de BDI.
- 8.4.9. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

9. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Da aceitabilidade da proposta:

- 9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 9.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.1.3. A Proclamação da empresa vencedora será pelo critério de menor preço global.
- 9.1.4. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 9.1.4.1. Que não apresentem suas propostas no menor preço global;
- 9.1.4.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 9.1.4.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.1.4.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 9.1.4.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.
- a) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes,

conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

- 9.1.4.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.
- 9.1.4.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.1.4.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 9.1.4.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Envelope nº 02 Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:
- 10.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI**.
- f) **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III,** em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n° 8.666/93.

9

Superintendência de

Gestão de Recursos

Materiais

Tel.: 35 3449-4023

10.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- 10.1.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.
- 10.1.3. A documentação relativa à **qualificação econômica financeira das empresas** é a seguinte:
- 10.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.
- 10.1.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;
- b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 10.1.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (**cinco**) **dias úteis**, **a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 10.1.5. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.
- 10. 1.6. Serão aceitas as Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 11.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- 11.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.
- 11.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), e equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 4.005/2021, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.
- 12.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.
- 12.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo

pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

- 12.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida o credenciamento de novas empresas proponentes.
- 12.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
- 12.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
- 12.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10%** (**dez por cento**).
- 12.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 12.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 12.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 12.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 12.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 12.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 12.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;
- 12.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

- 12.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 12.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 13.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.
- 12.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 12.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço.
- 12.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.
- 12.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- 12.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 12.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 12.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 12.27. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13

Tel.: 35 3449-4023

- 12.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
- 12.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 12.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e <u>motivadamente</u> a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 13.2. Os licitantes que tiverem manifestado, intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- 13.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.
- 13.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.
- 13.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 13.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido neste Edital;
- 13.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaispmpa@gmail.com, com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 13.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

- 13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 13.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.
- 13.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 13.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.
- 15.2. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.
- 15.3. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do presente edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do presente edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do presente edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RECISÃO

- 19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.
- 19.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 20.1.1. Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.
- 20.2. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 20.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável ou nas hipóteses previstas no Art. 57, § 3° e Art. 75, § 2° ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 20.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.6. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.
- 20.7. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Tel.: 35 3449-4023

20.8. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

21. DOS ANEXOS

21.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Pouso Alegre, 16 de junho de 2021.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro

Tel.: 35 3449-4023

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, insc	rita no
CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante lega	1 infra-
assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº	e
inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na	sessão
pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021, em especial para formular lances ve	erbais e
para interpor recursos ou deles desistir.	

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4023

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

Contratação de empresa para instalação de câmeras de ré e frontal, monitor de vídeo e insumos em veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre/MG;

2- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Instalação de câmeras de ré e frontal, monitor de vídeo e insumos em veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme relação de veículos - ANEXO I e Termo de Referência, em cumprimento a Resolução CONTRAN n°. 504/2014:

- MONITORES/DISPLAY

Especificações Técnicas Mínimas:

Tela 3,5 polegadas Tipo da tela: LCD

Sistema de vídeo: NTSC/PAL Automático

Alimentação: DC 12V - 24V

Temperatura de operação: -20C ~ + 70 C

Garantia do fabricante: 12 meses

- CÂMERAS

Especificações Técnicas Mínimas:

A prova d' água;

Colorida;

Resolução: 656 x 452 linhas;

Formato de vídeo PAL / NTSC. vídeo colorido;

Frequência: PAC 50Hz/NTSC 60 Hz. Ângulo de visão da lente: 170° Sistema de sincronização: Interno

BLC: Auto

Indíce S/N: Mais de 48 dB

Iluminação Mínima: 0,5 lux/F1.2 (0 Lux com LED)

Temperatura de Armazenamento: -40°. C ~ 85° C RH 95% Máximo

Alimentação 12V (+10%);

Permite filmar na frente e atrás do veiculo, sem inverter imagem;

As câmeras deverão vir acompanhadas de suporte de cobertura metálica ou plástica para garantir sua integridade física e a fixação no veículo, permitindo sua movimentação e ajuste do ângulo de filmagem.

Garantia do fabricante: 12 meses

- CHAVES LIGA/DESLIGA Tipo Gangorra
- CABOS COAXIAL TIPO RCA, com tamanho compatível do veículo

- ADAPTADOR DE VOLTAGEM

Para transformação de voltagem de 24v para 12v, corrente contínua.

3 – DO QUANTITATIVO DO SERVICO

			LOTE 1
ITEM	UNID	QTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS
1	UN	50	MONITORES
2	UN	100	CÂMERAS

3	UN	100	CHAVES LIGA/DESLIGA
4	UN	100	CABOS COAXIAL TIPO RCA
5	UN	25	CONVERSOR DE VOLTAGEM DE 24V PARA 12V
6	SV	50	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO – conforme item 10 (dez) do Termo de Referência
7	SV	60	MÃO DE OBRA DE ASSISTENCIA TECNICA e MANUTENÇÃO, conforme descrito no item 10 (dez) do Termo de Referência, para os servicos após o prazo de garantia (90 dias).

4- DO PRAZO

- 4.1- Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, conforme dispõe o art. 15, §3°, Inciso III da Lei 8.666/93;
- 4.2- Fixa o prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir da liberação do início dos serviços pela contratante para instalação dos equipamentos novos e retirada de equipamentos/materiais antigos com defeito (câmeras, monitor e fiação) em cada veículo;
- 4.3 A contratada deverá refazer e reparar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação (email ou oficio) da contratante, os serviços e equipamentos/materiais que ficaram em desacordo com este Termo e reinstalar e testar novamente os equipamentos que vierem apresentar defeitos, sem ônus para a contratante.

5- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A contratada deverá executar os serviços e prestar assistência nos veículos estacionados no pátio da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Rua Tupinambás, sn centro Pouso Alegre/MG, no horário comercial, sem ônus pra a contratante;
- 5.2. O serviço deverá ser prestado preferencialmente no endereço indicado no item 5.1, contudo, caso seja necessário deslocar os veículos até o endereço da contratada, esta será responsável pelos custos do deslocamento dos mesmos (combustível, diária de motoristas, pedágios).

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas correspondentes à execução do presente objeto correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
- -02.007.0012.0361.0004.2045.33390390000000000000.1012001
- Prestação de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Transporte Escolar Ensino
- Ficha 425
- -02.007.0012.0361.0004.2045.33390300000000000000.1012001
- Material de Consumo Transporte Escolar Ensino
- Ficha 424

7-DA JUSTIFICATIVA

7.1- A instalação destes equipamentos virá contribuir para o aumento da segurança nos veículos do Transporte Escolar, quando estes em manobras de ré e frente, reduzindo os riscos de acidentes com pedestres e cumprir o que determina a Resolução Nº. 504/2014 do CONTRAN

20



Tel.: 35 3449-4023

(anexo);

- 7.1.1 A instalação e perfeito funcionamento destes equipamentos nos veículos escolares, em conformidade com a resolução acima fazem parte dos itens inspecionados para obter o Certificado de Inspeção Veicular Semestral junto aos órgãos creditados pelo INMETRO;
- 7.2 Esclarecemos ainda que, instalaremos também por medida de segurança, estes equipamentos nos veículos (caminhões) do Departamento de Alimentação Escolar e da Manutenção da Rede Física Escolar e no microônibus Biblioteca Itinerante desta Secretaria, uma vez que os mesmos transitam também nas áreas internas das dependências de nossos estabelecimentos de ensino.

8-DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 – Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: "art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais".

Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 8.2 Tendo em vista que estes equipamentos estão sujeitos às intempéries, calor excessivo,

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único**. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

21

Tel.: 35 3449-4023

poeira, solavancos causados pelas condições das vias de tráfego rural, acidentes como colisões com veículos e objetos fixos e vandalismos seria, portanto, temerário estipular o quantitativo em relação direta com o número de veículos da frota. Desta forma, estimamos um quantitativo que possa suprir a demanda, diante da imprevisibilidade dos eventos expostos acima.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade <u>PREGÃO PRESENCIAL</u> <u>POR SISTEMA DE REGISTRO DE *PREÇOS*.</u>

9 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 9.1 Determina escolha do tipo de licitação, observando o disposto na Lei 8.666/93, especialmente:
- Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. §1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:
- I a de menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de

Justifica-se este critério em face da impossibilidade da desvinculação da integralidade da execução dos itens dos lotes;

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala;

É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº. 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido;

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Tel.: 35 3449-4023

Ainda há de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala. Assim, a impossibilidade da desvinculação da integralidade da execução dos itens do lote justifica a adoção do critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Instalar os monitores de vídeo, embutindo-os no painel dos veículos, evitando que fiquem expostos ao sol;
- 10.2 Instalar as câmeras (dianteira e traseira) utilizando-se suportes metálicos ou plásticos (considerando-se o ângulo de inclinação das partes frontal e traseira da carroceria dos veículos), que permitam a sua movimentação e regulagem para que o campo de visualização atenda a determinação da Resolução CONTRAN Nº 504/2014;
- 10.2.1 As câmeras deverão ser instaladas nos veículos, de maneira a preservar sua integridade física contra vandalismo, acidentes e/ou choque com veículos e galhos de árvores, evitando-se também que os fios/cabos fiquem soltos e expostos fora da lataria dos veículos;
- 10.2.2 As câmeras deverão ser instaladas de maneira que se visualize a parte traseira do veículo, tão logo seja ligada a chave liga/desliga (tipo gangorra) e engatada a marcha ré e ao engatar a marcha frente ou neutro (ponto morto), visualiza-se a parte dianteira;
- 10.3 Instalar no painel, as chaves tipo "gangorra" para ligar e desligar a (s) câmera (s);
- 10.4 Para a passagem e ligação dos fios de alimentação e cabos coaxiais, deverá utilizar conduites específicos e dispositivo de retenção (enforca gato) em quantidade suficiente para fixar toda a fiação de modo seguro e organizado visando não prejudicar o sistema elétrico dos veículos;
- 10.5 Evitar que estes conduites sejam fixados próximos a locais com fonte de calor excessivo (motor, escapamentos e mangueiras) e de locais que venha impedir ou comprometer a movimentação mecânica de peças/acessórios (portas, portinholas, janelas e capôs);
- 10.6 Atentar para as particularidades físicas de cada veículo no tocante a colocação dos equipamentos (tamanho, campo de visibilidade, posicionamento dos equipamentos) visando atender as necessidades da contratante e as exigências da Resolução, conforme item 10.2;
- 10.7 Nos itens 6 (seis) e 7 (sete) do **QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**, deverá estar incluso no valor; os insumos necessários para efetiva e plena execução do serviço, tais como: conduites, presilhas, fitas isolantes, fitas dupla face, dispositivos de retenção (enforca gato), rebites, soldas, massa de calafetação, silicone para vedação, rebites, parafusos, porcas, arruelas e/ou outros que julgar necessários;
- 10.8 Retirar equipamentos defeituosos já instalados anteriormente (câmeras e monitores) e fiação de ligação;

10.9 - Prestar assistência técnica in loco, dentro do horário comercial e no local determinado (pátio de estacionamento dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
10.10 - Regulagem e teste de funcionamento dos equipamentos.

11 – DA GARANTIA

Materiais

Superintendência de Gestão de Recursos

- 11.1 Garantia de 90 (noventa) dias para os serviços;
- 11.2 Garantia de 90 (noventa) dias para os equipamentos e materiais ou superior, quando oferecida pelo fabricante.

12- DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 A contratada deverá permitir que a contratante, através de servidores designados, realizarem o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.2 Atender as reclamações formuladas, podendo ainda os mesmos, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 11.3 As exigências e a atuação da fiscalização dos servidores designados pela contratante em nada restringiram a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne a execução do serviço prestado;
- 11.4 Para tanto, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado como fiscal titular, a Sra Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos, Matrícula 17.303-4, Gerente de Transporte Escolar e suplente o Sr Fernando Luis de Andrade, Motorista, Matrícula 12.498-3.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1– A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros;
- 12.2 Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência;
- 12.3 Responsabilizar-se por danos ocasionados a Administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto;
- 12.4 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 12.5 Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990);

- 12.6 Manter a vigência do ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- 12.7 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 12.8 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- 12.9 Emitir as notas fiscais, preenchendo-se o campo "Informações Adicionais" com a identificação do veículo (placas e frota), nome da secretaria solicitante, número da Ata, da ordem de compra e outras informações que se fizerem necessárias;
- 12.9.1 Informar também, no já referido campo da nota fiscal, os dados bancários como: número do banco, da agência e da conta corrente, em que serão creditados os valores empenhados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Informar corretamente os defeitos e necessidades de reparos dos veículos encaminhados;
- 13.2. Monitorar as dotações e saldos para garantir a viabilização dos empenhos;
- 13.3 Providenciar o empenho e encaminhamento dos processos para os respectivos pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 13.4 − Desenvolver ações para o efetivo cumprimento da Resolução CONTRAN Nº. 504/2014.

14 - DO PAGAMENTO

- 14.1 A contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas;
- 14.2 A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência .
- 14.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 14.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I =Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1- São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes;
- 15.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 15.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 (dez) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa;

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste;

15.5.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.6 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1- Relação de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme ANEXO I.

				_			
			OS – ANEXO I	/EÍCUJLC	ÇÃO DE V	RELA	
\dashv	CHASSI	FROTA	PLACAS	ANO	MOD	TIPO	VEICULO
38	9BWMF07X59P008138	127	HMN 9106	2008	2009	VW ESCOLAR	KOMBI
32	9BWMF07X49P007532	129	HMN 9116	2008	2009	VW ESCOLAR	KOMBI
32	9BWMF07X29P012132	133	HMN 9261	2008	2009	VW ESCOLAR	KOMBI
)0	9BWMF07X09P012100	132	HMN 9260	2008	2009	VW ESCOLAR	KOMBI
16	9BWMF07X99P012046	131	HMN 9259	2008	2009	VW ESCOLAR	KOMBI
55	9BWMF07X26P012065	134	HMN 9388	2008	2009	VW ESCOLAR	KOMBI
)0	9BWMF07X79P012000	135	HMN 9389	2008	2009	VW ESCOLAR	KOMBI
71	9BWMF07X99P017871	138	HMN 9912	2008	2009	VW ESCOLAR	KOMBI
31	9BWMF07X2CP024031	150	HLF 8306	2012	2012	VW ESCOLAR	KOMBI
38	9BWMF07X5CP024038	151	HLF 8307	2012	2012	VW ESCOLAR	KOMBI
34	9BWMF07X1CP024084	152	HLF 8308	2012	2012	VW ESCOLAR	KOMBI
34	9BWMF07X1CP024084	153	HLF 8309	2012	2012	VW ESCOLAR	KOMBI
) 1	9BWMF07X0CP021791	154	HLF 8310	2012	2012	VW ESCOLAR	KOMBI
8	8AC9036727A958288	113	HMH 0081	2006	2007	MB SPRINTER	VAN
3	93PB42G3P9C028473	139	HMN 9616	2001	2002	MARCOPOLO VOLARE	MICROONIBUS
2	93PB42G3P9C028472	140	HMN 9618	2008	2009	MARCOPOLO VOLARE	MICROONIBUS
7	93PB42G3P9C030547	141	HLF 1000	2008	2009	MARCOPOLO VOLARE	MICROONIBUS
4	93PB42G3P9C030544	142	HLF 1001	2009	2009	MARCOPOLO VOLARE	MICROONIBUS
0	93PB42G3P9C030550	143	HLF 1002	2009	2009	MARCOPOLO VOLARE	MICROONIBUS

Tel.: 35 3449-4023

MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1003	144	93PB42G3P9C030543
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1004	145	93PB42G3P9C030545
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1005	146	93PB42G3P9C030546
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1007	148	93PB42G3P9C030548
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OPV 5774	156	93PB58M1MDC044209
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OPV 5763	157	93PB58M1MDC044211
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OPV 5768	158	93PB58M1MDC044210
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OPV 5782	159	93PB58M1MDC044208
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OQM 6328	160	93PB55M10DC043778
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2017	2017	PZS 1176	161	93PB58M1MHC058394
MICROONIBUS	NEO BUS VW	2020	2019	QUU 8841	162	9532M52P8LR014356
ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2012	2012	NXX 1770	155	9532E82WXDR302273
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2002	2001	HMM 7827	114	93PB05B2M2C005985
CAMINHÃO	IVECO DAILY	2004	2004	HMN 1035	125	93ZC4980148312848
CAMINHÃO	FORD CARGO	2011	2011	HLF 6109	149	9BFVCEIN5BBB82704

Pouso Alegre, 26 de abril 2021.

Leila de Fátima Fonseca da Costa Secretária Municipal de Educação e Cultura

Tel.: 35 3449-4023

ANEXO III MODELO – DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ/MF o n°, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de
Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(local e data)
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Tel.: 35 3449-4023

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,
pessoa jurídica de direito público interno, sediado na,, Centro, cadastrado junto ao
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983
neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte., devidamente
inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o
nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º, nomeada pela Portaria no,
publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria
n de, publicada em;nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no
7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-
se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da
classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº
17/2021; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir
elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços,
oferecidos pela empresa, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no
Município de, estado de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX,, portador da
Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta
da DETENTORA , e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

- 1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE RÉ E FRONTAL, MONITOR DE VÍDEO E INSUMOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POUSO ALEGRE/MG
- 1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx),** divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:
- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

30

Tel.: 35 3449-4023

2.2. Não caberá adesão a essa Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 70 da Lei no 10.520, de 2002.
- 5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.1.5. Por razões de interesse público;
- 5.1.6. A pedido do prestador.
- 5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

- 6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.
- 6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

31

Tel.: 35 3449-4023

- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12** (**doze**) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas correspondentes à execução desta aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
- -02.007.0012.0361.0004.2045.3339039000000000000.1012001
- Prestação de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Transporte Escolar Ensino
- Ficha 425
- $-\,02.007.0012.0361.0004.2045.33390300000000000000.1012001$
- Material de Consumo Transporte Escolar Ensino
- Ficha 424

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2021.

SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE XXXXX

DETENTORA

de Pouso Alegre

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG CONTRATADA:

Aosdias do mês de do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta
cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na
, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Sr, devidamente inscrito junto
ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da
Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme
em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n de,
publicada emdenominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa
, pessoa jurídica de direito privado, sediada na
, no Município de, Estado de
, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério
da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada
sob nº, neste ato representado pelo Sr,
, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº,
doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente
contrato, em face do resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2021, que
se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da
CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE RÉ E FRONTAL, MONITOR DE VÍDEO E INSUMOS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POUSO ALEGRE/MG atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste contrato, assim como no edital.
- 1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas correspondentes à execução desta aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
- $-\,02.007.0012.0361.0004.2045.3339039000000000000.1012001$
- Prestação de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Transporte Escolar Ensino
- Ficha 425
- -02.007.0012.0361.0004.2045.3339030000000000000.1012001

- Material de Consumo Transporte Escolar Ensino
- Ficha 424

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de......a contar da sua data de assinatura.
- 3.2. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 3.2.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 3.2.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e composição de BDI que seguem anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas;
- 5.2 A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência;
- 5.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.3. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.5. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**, caso faça jus ao referido pleito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência constante do Anexo II do edital e Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 e no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;
- 18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de de 2020.

CONTRATANTE CONTRATADA



ANEXO V

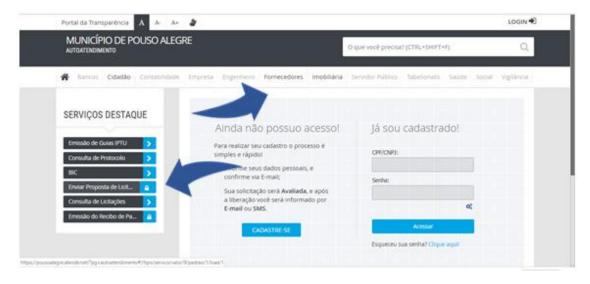
INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: http://pousoalegre.atende.net. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar*-se no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção "cadastre-se" no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade "Serviços do Portal do Cidadão", assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail editaispmpa@gmail.com.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site http://pousoalegre.atende.net a licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone "FORNECEDORES" e em seguida "ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO" clicando em "Acessar", conforme ilustrado abaixo:



Tel.: 35 3449-4023

Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação "ADICIONA PROPOSTA" (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.